

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**  
**Câmpus Pelotas**  
**Curso Técnico em Eletromecânica**

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO**

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso de Eletromecânica – Subsequente do Câmpus Pelotas, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 80/2014 do Conselho Superior do IFSul.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do Curso Técnico em Eletromecânica e deve ser cumprido a partir do período letivo previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório desenvolve-se em ambientes específicos no mundo do trabalho denominado Instituição Concedente.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando o semestre onde há previsão de sua efetivação.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O Estágio Obrigatório a ser desenvolvido pelo estudante do Curso Técnico em Eletromecânica integra as dimensões teórico-práticas do currículo e articula

de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas em atividades tais como planejamento, controle e execução de manutenção em equipamentos ou sistemas; montagem de sistemas; projeto, instalação e operação de equipamentos e processos eletromecânicos; produção de peças, equipamentos e sistemas; e planejamento e controle de qualidade em sistemas de produção.

§1º - No Curso Técnico em Eletromecânica – forma subsequente o estudante poderá realizar estágio a partir do 3º semestre letivo, sem dependências.

§2º - Todos os demais prazos são regidos pelo Regulamento de Estágio do IFSul e controlados pelo setor de estágio do Câmpus Pelotas.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos oportunizar ao futuro profissional:

I - Compreender as atribuições e responsabilidades legais da profissão, bem como saber quais formas de sua inserção no mundo do trabalho;

II - Agir com ética no exercício de sua profissão;

III - Elaborar e interpretar desenhos técnicos, esquemas, circuitos, leiautes, gráficos, plantas e fluxogramas;

IV - Projetar e executar instalações eletroeletrônicas e mecânicas;

V - Caracterizar e selecionar materiais, insumos e componentes;

VI - Realizar orçamentos;

VII - Selecionar e utilizar recursos de informática e de automação, instrumentos de medição e ferramentas;

VIII - Realizar e interpretar ensaios, comparando os resultados com padrões técnicos;

IX - Elaborar, interpretar e executar planos de manutenção;

X - Executar manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos e de instalações elétricas e mecânicas, automatizadas ou não;

XI - Interpretar e aplicar a legislação e as normas técnicas referentes à manutenção, à saúde e segurança no trabalho, à qualidade e ao ambiente;

XII - Comandar e operar equipamentos em processos e plantas industriais;

XIII - Aplicar e integrar tecnologias, na otimização de processos industriais, buscando melhorias contínuas;

XIV - Gerenciar pessoas, processos e recursos industriais.

XV - Desenvolver projetos que articulem ensino, pesquisa e extensão;

Art. 7º As atividades laborais registradas em carteira de trabalho e previdência social, aquelas exercidas na condição de sócio ou proprietário de empresa e o contrato de trabalho no exterior poderão ser considerados válidos como estágio obrigatório, desde que relacionadas à área de formação do Curso Técnico em Eletromecânica.

Parágrafo único - A validação da atividade profissional como estágio está condicionada à aprovação do relatório pela banca examinadora.

Art. 8º As atividades de extensão, de iniciação científica e de aprendizagem profissional desenvolvidas pelo estudante poderão ser validadas como estágio obrigatório, somente se as atividades forem pertinentes ao curso.

Parágrafo único. Para a validação de que trata o caput deste artigo, o aluno deverá entregar no setor de estágios do Câmpus uma via do Plano de Atividades, devidamente assinado por ele e seu superior, além das cópias dos documentos que comprovem as atividades realizadas.

Art 9º O estágio não obrigatório realizado em nível superior em qualquer instituição de ensino poderá ser validado como obrigatório se as atividades forem compatíveis com o curso de Eletromecânica.

Art. 10 Quando as atividades forem desenvolvidas no exterior a carga horária, período e atividades desenvolvidas devem estar oficialmente atestados pela instituição de ensino e/ou concedente estrangeira à qual o estudante intercambista tenha se vinculado.

Parágrafo único. A coordenação do curso reconhecerá as atividades adotando os mesmos critérios previstos no regulamento de estágio do IFSul.

Art. 11 O estágio não obrigatório da forma subsequente poderá ser realizado desde o primeiro semestre desde que o estudante esteja devidamente matriculado e com a frequência regular.

§2º Os estudantes da modalidade subsequente, somente poderá estagiar em atividades relacionadas com o curso.

§3º Para renovar um estágio não obrigatório é necessário frequência regular e aproveitamento acadêmico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 12 Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório é realizado nos campos de estágio concedentes, perfazendo um total de 300h horas.

Art. 13 Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

I – Compete ao aluno:

- Retirar, junto ao setor de estágio do Câmpus a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.
- Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;
- Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II – Compete ao professor orientador de estágio:

- apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;
- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 14 São consideradas atividades de estágio:

- I – Elaboração e interpretação desenhos técnicos, esquemas, circuitos, leiautes, gráficos, plantas e fluxogramas;
- II – Projeto e execução de instalações eletroeletrônicas e mecânicas;
- III – Especificação (caracterização e seleção) de materiais, insumos e

componentes;

IV – Realização de orçamentos;

V – Seleção e utilização de recursos de informática e de automação, instrumentos de medição e ferramentas;

VI – Realização e interpretação de ensaios (comparação de resultados com padrões técnicos);

VII – Elaboração, interpretação e execução de planos de manutenção;

VIII – Execução de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos e de instalações elétricas e mecânicas, automatizadas ou não;

IX – Interpretação e aplicação da legislação e de normas técnicas referentes à manutenção, à saúde e segurança no trabalho, à qualidade e ao ambiente;

X – Operação de equipamentos em processos e plantas industriais;

XI – Aplicação e integração de tecnologias, na otimização de processos industriais;

XII – Gestão de equipes, de processos e de recursos materiais na área de formação.

XIII – Desenvolvimento de projetos que articulem ensino, pesquisa e extensão

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 15. A orientação do Estágio é de responsabilidade do professor regente do estágio, designado pela Coordenadoria de curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 16. São atribuições do Professor Orientador:

I - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;

II - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio;

II - esclarecer dúvidas relativas às atividades exercidas no estágio;

III - orientar o estagiário no que diz respeito à correta interpretação das normas

para elaboração dos relatórios;

IV - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, por meio de, no mínimo, dois encontros com o estudante e uma visita ao local de Estágio, conforme avaliação da necessidade.

V - Orientar a elaboração do relatório de estágio, quando solicitado pelo estagiário.

Art. 17. São atribuições do Supervisor de estágio na Instituição/Campo de Estágio:

I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;

II - Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;

III – Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão

Art. 18 Compete ao coordenador do Curso:

I - atuar como interlocutor entre o setor responsável por estágios do câmpus, professores orientadores e a banca examinadora do relatório final de estágio;

II - designar os professores orientadores de estágio;

III - fazer parte da banca examinadora

IV - atestar aproveitamento e frequência escolar, sempre que solicitado pelo setor responsável por estágios.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 19 São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pela Coordenação do Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição

Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;

VI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;

VII - Participar das atividades semanais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;

VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;

IX - Apresentar periodicamente os registros aos Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;

X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;

XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

Art. 20 O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio;

Art. 21 Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório:

I - Caracterização da Instituição concedente;

II - Descrição das atividades realizadas ao longo do período de estágio.

III - Relato das dificuldades encontradas e sugestões para aperfeiçoamento do curso.

IV – Conclusão quanto a validade do estágio obrigatório.

Art. 22 O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

I – A compatibilidade entre as atividades realizadas e as previstas no Art. 14, conforme padrão técnico desenvolvido no curso.

II – A correção linguística no que tange a coerência, a coesão e a precisão, conforme estabelecido pelo padrão institucional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 23 A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 24 A banca examinadora é composta pelo coordenador do curso, o orientador de estágios, o responsável pelo setor de estágios do câmpus e um representante da área de língua portuguesa.

Art. 25 O processo de aprovação do estágio obrigatório obedecerá às seguintes etapas:

I - O responsável pelo setor de estágio recebe o relatório e confere o atendimento dos requisitos legais, encaminhando para a aprovação no âmbito do Curso;

II - O coordenador do Curso, ouvido o orientador de estágio delibera, do ponto de vista das competências profissionais, a respeito da aprovação do relatório, devolvendo o processo ao setor de estágios.

III - O setor de estágios encaminha para a deliberação, do ponto de vista das competências linguísticas, ao representante da área de língua portuguesa, o qual, após avaliação, devolve o relatório ao setor de estágios.

IV - Em caso de aprovação nas três etapas anteriores, o setor de estágios faz o assentamento dos registros acadêmicos do estágio e encaminha ao Departamento de Registros Acadêmicos – DERA para expedição do diploma.

Parágrafo único - Em caso de não aprovação nos itens I, II ou III, o setor de estágios devolve a relatório ao estudante para as correções apontadas,



retomando o fluxo após a entrega do relatório pelo estudante..

Art. 26 O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir satisfatoriamente os seguintes aspectos apontados no Art. 23

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Curso em acordo com demais instâncias administrativas do Câmpus Pelotas